



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 44/2020
AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC Nº 44/2020, de autoria do vereador Edgar do Esporte que pretende declarar de **Utilidade Pública a Associação Desportiva, Cultural e Social Santanense**, com Sede neste Município.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por conveniência, declarar de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Social Santanense, também denominada "ADESCSS, é também uma Associação privada, sem fins lucrativos, localizada no bairro Santana, neste Município de Cariacica, a mesma caracteriza-se como uma entidade de trabalho em prol das famílias cariaticuenses, desenvolvendo atividades esportivas, sociais e culturais, onde realiza ações socioeducativas para crianças e adolescentes, contribui na integração social da família e na educação, uma vez que educar e cuidar são dimensões indissolúveis em toda ação, a ADESCSS, presta assistência às famílias vulneráveis, dentro de suas possibilidades, procura sempre realizar parcerias com entidades e afins, visando promover a ética, a paz, a cidadania e garantia dos direitos humanos, bom como, valores universais priorizados através da assistência à criança e ao adolescente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange a propositura em questão, e avultoso salientar que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que assim elucida:

Art. 6º - A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

No mesmo Patamar, e avultoso salientar o artigo 13 inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal, estadual, notadamente no que couber.

Sob o aspecto formal, não há qualquer impeditivo legal para sua regulamentação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça, convenientemente agregada, como descreve o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após contendas e questionamentos, **opina pelo prosseguimento do Desígnio em debate**, entendendo não haver qualquer óbice, para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 20 de novembro de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003500340030003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do §2º do artigo 91 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, opõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.**

**EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.**

